

absecretaria de Apoio às Comissões Mistas Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 595

00434

CÂMARA	DOS	DEPU"	TAE	oos	
Serviço de	Com	issões	Esp	eciais	;

USO EXCLUSIVU DA

COMISSÃO CLASSIFICAÇÃO PROPOSIÇÃO Modificativa MP 595/2012 COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória **PARTIDO** UF **PÁGINA** AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA ES **PMDB** TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Nova redação para o Art. 60 da MP nº 595/2012: Art. 60. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações: ..... VII - Promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de quinze dias úteis, ao Ministério da Fazenda; ..... **JUSTIFICATIVA** A presente Emenda visa aperfeiçoar a redação dada pela MP nº 595/2012 ao inciso VII do Art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, tornando mais clara e objetiva a competência delegada à ANTAQ para aprovar reajustes e revisões das tarifas portuárias. Além disso, tem a finalidade de preservar a competência delegada à ANTAQ para essa matéria, que deve estar condicionada à comunicação prévia ao Ministério da Fazenda, único órgão da Administração Pública Federal que detém a competência original, conferida no Art. 70 da Lei nº 9.069, de 1995, de autorizar reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos. Esta Emenda busca ainda evitar a criação de mais uma instância burocrática, que dificultará e onerará o processo decisório de aprovação de alterações das tarifas portuárias, sem qualquer justificativa, seja de ordem legal, técnica ou econômica. Em última análise, a proposta de Emenda visa preservar e fortalecer a competência delegada à ANTAQ pela Lei nº 10.233, de 2001, relativamente à regulação técnica e econômica das tarifas remuneratórias da infraestrutura e dos serviços prestados aos usuários dos portos brasileiros. Tal iniciativa objetiva também manter coerência com o que se observa em relação às demais Agências Reguladoras Federais. As respectivas leis de criação dessas Agências não conferem a referida obrigação de "submeter" análises técnicas e econômicas concernentes à revisão e reajustes tarifários ao Poder Concedente Setorial. A impropriedade contida no inciso VII do art. 27 da MP nº 595/2012 fica ainda mais evidente quando se constata o procedimento legal a respeito estabelecido para a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, instituída pela mesma Lei nº 10.233/2001, em que não é obrigatória a submissão de exames tarifários ao Ministério dos Transportes (Poder Concedente Setorial).

13 | 12 | 12 DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR